



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 964/49 PMS.

Pirassununga, 3 de Novembro de 1949.-

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. para apreciação e consequente aprovação, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre a regularização do funcionamento da Biblioteca Pública e Museu Municipal de Pirassununga.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingos)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação
para dar o parecer.
Sr. Siqueira
Sala de sessões 16-11-1949*

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de

LEI Nº 33-49

Dispõe sobre a regularização do funcionamento da Biblioteca Pública e Museu Municipal de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O horário do funcionamento da Biblioteca e do Museu será das 13 às 17 e 19 às 21 horas, em todos os dias úteis da semana.

Art. 2º - O cargo de bibliotecário terá os vencimentos anuais de Cr.\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo será de carreira e o seu provimento será feito mediante concurso de provas.

Art. 3º - Poderão concorrer ao concurso de bibliotecário pessoas de ambos os sexos.

Art. 4º - Competirá ao bibliotecário:

- I - Apresentar-se sempre limpo e atencioso para com todos;
- II - Organizar e manter a Biblioteca segundo às regras da biblioteconomia;
- III - Cuidar, com zelo, do material que lhe fôr conferido à guarda.

Parágrafo único - As obrigações do Bibliotecário serão fixadas pelo Regulamento Interno a ser aprovado oportunamente pela Comissão de Biblioteca.

Art. 5º - Junto à Biblioteca deverá funcionar um Museu Histórico do município de Pirassununga e, também, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

mostruário dos recursos naturais de Pirassununga, assim como da indústria e comércio locais.

Art. 6º - Para o fim especial de manter a Biblioteca e para a organização do Museu, inicialmente, a Prefeitura reservará a verba de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por ano.

Art. 7º - O presidente da Comissão Municipal de Biblioteca e Museu terá direito de movimentar o crédito referido no artigo anterior, segundo as normas legais.

Art. 8º - O Museu deverá ter mapas do município de Pirassununga com dados da sua pré-história, matas antigas, rios, lagoas e situação atual.

Art. 9º - Todo o material pré-histórico e histórico que o Museu conseguir obter, por quaisquer meios, constituirá o mesmo patrimônio do município, irrevogavelmente.

Art. 10º - Cumprirá ao presidente da Comissão Municipal de Biblioteca organizar, sob suas ordens, as ilustrações e providenciar sobre a confecção de desenhos e mapas sobre a pré-história e história de Pirassununga, correndo as despesas com as verbas próprias da Biblioteca e Museu Municipal.

Art. 11º - Poderão a indústria, o comércio, os estabelecimentos de ensino, técnicos ou industriais colaborar na organização do Museu, sobretudo quando se tratar dos mostruários dos recursos naturais, manufaturados e industriais de Pirassununga.

Art. 12º - Permanecem em vigor os dispositivos do decreto-lei nº 107, de 24 de Janeiro de 1945, já aprovados e que não se acham incluídos no texto da presente lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Novembro de 1949.-

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pretende êste Executivo com a apresentação do projeto de lei incluso, regularizar, em definitivo, o funcionamento da Biblioteca Municipal "Chico Mestre", - que, podemos afirmar, constitui uma das grandes conquistas do pensamento e cultura pirassununguenses. Como é do conhecimento geral, essa notável instituição cultural, acha-se instalada no prédio da antiga Escola do Povo, sem que, até agora, pudesse ser entregue à frequência pública pela falta exclusiva dos ~~pos~~menores previstos na proposição ora encaminhada ao julgamento dos ilustres senhores Vereadores, tais como: nomeação do Bibliotecário, aquisição de material, fixação de horários, etc.

É oportuno considerar-se, ainda, que o projeto em apreço prevê a escolha do Bibliotecário por concurso, o que possibilitará melhor orientação e maior rendimento nos trabalhos a serem processados naquela organização.

Pirassununga, 3 de Novembro de 1949.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



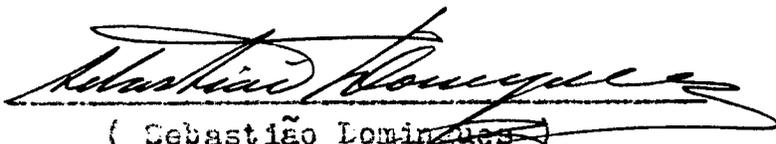
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pretende este Executivo com a apresentação do projeto de lei incluso, regularizar, em definitivo, o funcionamento da Biblioteca Municipal "Chico Mestre", - que, podemos afirmar, constitui uma das grandes conquistas do pensamento e cultura pirassununguenses. Como é de conhecimento geral, essa notável instituição cultural, achá-se instalada no prédio da antiga Escola do Povo, sem que, até agora, pudesse ser entregue à frequência pública pela falta exclusiva dos premeiros previstos na proposição ora encaminhada ao julgamento dos ilustres senhores Vereadores, tais como: nomeação do Bibliotecário, aquisição de material, fixação de horários, etc.

É oportuno considerar-se, ainda, que o projeto em apreço prevê a escolha do Bibliotecário por concurso, o que possibilitará melhor orientação e maior rendimento nos trabalhos a serem processados naquela organização.

Pirassununga, 3 de Novembro de 1949.-


(Sebastião Lourenço)
Prefeito Municipal.-



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 279/49

Assunto: Transmitindo o
proj. lei nº 33-49

Em resposta

Em 17 de Novembro de 1949.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,

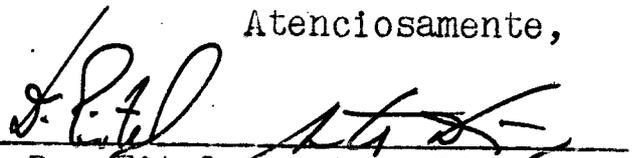
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.

Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 33-49, que dispõe sobre a regularização do funcionamento da Biblioteca Pública e Museu Municipal de Pirassununga.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia., os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. Eitel Arantes Dix
(Presidente)



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de lei nº 33-49.

Dispõe sôbre a Bibliotéca Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anexado à Bibliotéca Municipal criada pelo decreto-lei nº 107 de 24 de Janeiro de 1945, um Museu Municipal.

§ 1º - A finalidade do Museu óra criado são as constantes da presente lei.

§ 2º - A Comissão Municipal de Bibliotéca denominar-se-á, Comissão Municipal de Bibliotéca e Museu.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Bibliotecário, com as funções de Encarregado do Museu com os vencimentos anuais de Cr.\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

§ 1º - O provimento do cargo óra criado será preenchido por concurso de provas por pessoas de ambos os sexos.

§ 2º - As obrigações do Bibliotecário serão fixadas pelo regulamento interno que deverá ser elaborado pelo Executivo Municipal e Comissão Municipal de Bibliotéca e Museu.

Art. 3º - O Museu Municipal deverá preencher as suas finalidades precipuas, dentro das suas possibilidades e manter um mostruário dos recursos naturais do Município, assim como: da indústria, comércio e lavoura local.

Parágrafo único - Depois do 1º ano de sua instalação fica a Comissão Municipal de Bibliotéca e Museu obrigada a realizar pelo menos em cada bienio uma exposição das possibilidades históricas e economicas do município.

Mun. de Pirassununga



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Art. 4º - Todo material a ser obtido, por quaisquer meios, constituirá irrevogavelmente patrimônio do Município.

Art. 5º - Cumprirá á Comissão Municipal de Bibliotéca e Museu, organizar sob sua ordem direta, tènicamente, mostruários, ilustrações, mapas e desenhos, sôbre a história e pré-história de Pirassununga, seus recursos naturais, industriais e manufaturados.

Art. 6º - Para o fim especial de manter a Bibliotéca e para a organização do Museu, inicialmente, a Prefeitura reservará a verba de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por ano.

Art. 7º - O presidente da Comissão Municipal de Bibliotéca e Museu terá direito de movimentar o crédito referido no artigo anterior, segundo as normas legais.

Art. 8º - Poderão a indústria, o comércio, os estabelecimentos de ensino, técnicos ou industriais colaborar na organização do Museu, sobretudo quando se tratar dos mostruários dos recursos naturais, manufaturados e industriais de Pirassununga.

Art. 9º - Permanecem em vigor os dispositivos do decreto-lei nº 107 de 24 de Janeiro de 1945, que não colidirem com o texto da presente lei.

Art. 10º - Para a execução da presente lei o Prefeito Municipal tornará oportunamente as necessárias providências solicitando ao Legislativo os respectivos créditos.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 1949.

*aprovado em 1.ª sessão
d. letel etc etc*

Manoel Antonio Machado
Manoel Antonio Machado - Presidente.

Sala de com. 6-12-1949

aprovado o regimen de urgencia

Ateli Chaves

*aprovado em 2.ª sessão com
dispensa de relatorio final
d. letel e todos*

Sala de com. 6-12-1949